

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL - SAMAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 84.438.381/0001-85, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, e as exigências estabelecidas neste documento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCENTIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SAMAE DE JARAGUÁ DO SUL, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO SUL.**

I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente documento é a divulgação da contratação por dispensa de licitação, com a finalidade de obter, de eventuais interessados, propostas adicionais àquela que a Administração pretende contratar, conforme disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

1.2. Segue-se a descrição do objeto que se pretende contratar:

Contratação de empresa para: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCENTIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SAMAE DE JARAGUÁ DO SUL, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO SUL

Prazo de Execução: até 30/06/2026, contado da assinatura do contrato, ou até assinatura de novo contrato decorrente de novo processo de licitação para contratação do objeto.

Vigência: o mesmo da execução, acrescido de 60 (sessenta) dias;

Regime de execução: empreitada por preço unitário;

Quantitativo:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Preço Estimado Unit.	Preço Estimado Total
01	AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCENTIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO SUL	MWh	7.800	R\$ 345,00	R\$ 2.691.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 2.691.000,00

Unidade de medida: MWh

Pagamento: O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, a ser previamente informada, até o 7º dia útil do mês subsequente à medição para cada unidade cujo valor será definido conforme item FATURAMENTO.

Local de Entrega/Execução: A energia fornecida pela CONTRATADA terá ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado SUL.

- Sigla do Agente na CCEE: “SAMAE JARAGUÁ DO SUL”
- Rua Erwino Menegotti, 478 - Bairro Água Verde - Jaraguá do Sul – SC – CEP: 89254-000
- Unidades Consumidoras:

PONTO DE MEDIDAÇÃO	UC	NUC	ENDEREÇO
SCSMEXENTR101 (L)	ETE - SÃO LUIZ	42666106	Rua Expedicionário Alfredo Behnke, 4210, 89253-520, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSMELENTR101 (L)	CAPTAÇÃO - ETA SUL	42133523	RUA ELSA TRAPP MEIER, N/I, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSMBWENTR101 (L)	ETA SUL - TRATAMENTO	43867830	Rua Bertha Weege, S/N, 89260-500, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSJSEENTR101 (L)	ETE - FIGUEIRA	26588588	Rua José Panstein, 0, 89258-590, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSJHKENTR101 (L)	ERAT PISTA DE ATLETISMO	54474377	R FRANCISCO HRUSCHKA, S/N, 89253-600, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSJEWENTR101 (L)	ETA CENTRAL	22687590	ERWINO MENEGOTTI, 478, 89254-000, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSJEKENTR101 (L)	ETE - NEREU RAMOS	44394812	Rua Edmundo Koch, 24, 89265-515, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSJACENTR101 (L)	ERAT FG	47629438	Rua Águas Claras, S/N, 89268-100, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSAVEENTR101 (L)	ETE - ÁGUA VERDE	24564363	Rodovia Prefeito Engelbert Oechsler, 69, 89254-700, JARAGUÁ DO SUL, SC

Especificação do objeto a ser contratado:

Conforme Anexo I – Termo de Referência

II – DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia em 28/01/2026 e encerra em 29/01/2026.

III – DO PROCEDIMENTO

3.1. Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico compras@samaejs.com.br no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:

- a) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail;
- b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
- c) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;
- d) o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do prazo para envio;
- e) conter valor unitário e valor total com a quantidade estimada;
- f) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
- g) especificação completa do produto/serviço oferecido e com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito acima.

3.2. O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.

3.3. O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra *in albis*.

3.4. A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento.

3.5. A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.6. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico supracitado.

IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Econômico Financeira, Técnica e Trabalhista, nos termos do art. 63, 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>¹;

4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível no endereço https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp, ou no Cadastro de Pessoas Físicas <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>), conforme o caso;

5.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (endereço para acesso à certidão: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidores/#/home/cnpj>);

5.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (disponível no endereço <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

5.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (disponível no endereço <https://www.tst.jus.br/certidao1>);

5.1.8. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República. (ANEXO IV)

5.1.9. Declaração que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991. (ANEXO IV)

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.1. Qualificação Técnica:

6.1.1. COMPROVAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: A comprovação dar-se-á por meio da disponibilização dos Relatórios da CCEE a Comercialização de Energia Elétrica de portfólio próprio ou de terceiros pelo período contínuo de 12 (doze) meses, montante médio de Energia: Igual ou superior a 0,5 MW médios.

6.1.2. Comprovação de ser Agente da CCEE, apto a comercialização de Energia Elétrica.

7.1. Qualificação Econômico-Financeira: Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

7.1.1. Se a Certidão de Falência, Concordata condicionar a validade da mesma a apresentação de demais Certidões de registros, ambas as Certidões deverão ser apresentadas conjuntamente para possuírem validade.

7.1.1.1. Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que apresentem plano de recuperação judicial aprovado, em conformidade com a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

V – DA PUBLICIDADE

A divulgação deste aviso se dará no sítio eletrônico oficial do Samae e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo de 01 (um) dia útil, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Jaraguá do Sul/SC, 27 de janeiro de 2026.

Tamires Ana Altini

Membro Titular

Comissão Permanente de Licitação
Portaria Samae nº 97/2025

Enio Evandro Luchtenberg

Presidente

Comissão Permanente de Licitação
Portaria Samae nº 97/2025

Bruno Dilmo de Souza

Membro Titular

Comissão Permanente de Licitação
Portaria Samae nº 97/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (*art. 6º, XXIII, “a” e “i” da lei n. 14.133/2021*).

1.1. Aquisição de energia elétrica do tipo 50% incentivada no ambiente de contratação livre (ACL) para o suprimento das unidades consumidoras do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE Jaraguá do Sul, com ponto de entrega no centro de gravidade do submercado sul.

1.2. Detalhamento do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Total unitário estimado	Total Estimado
1	AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCENTIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO SUL	MWh	7.800,00	R\$ 345,00	R\$ 2.691.000,00

1.2. O prazo de fornecimento deverá ser pelos próximos 6 meses, ou até a contratação de empresa através de edital específico, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.3. O custo da aquisição do objeto é de R\$ 2.691.000,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa e um reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA/CONTRATAÇÃO

Trata-se de análise técnica destinada a subsidiar a assessoria jurídica quanto à caracterização de situação emergencial para contratação temporária de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica ao SAMAE, em razão de fatos supervenientes relacionados ao Contrato nº 272/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 119/2023. O contrato em questão, celebrado para fornecimento de energia no mercado livre no período de 01/02/2024 a 31/12/2028, sofreu abalo relevante a partir de manifestação formal da contratada BID Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., a qual comunicou, de forma expressa, a impossibilidade de continuidade do fornecimento de energia a partir da competência janeiro de 2026, salvo mediante repactuação de preços ou rescisão contratual, conforme correspondência oficial encaminhada ao SAMAE nos dias 07 e 18 de janeiro de 2026.

Sob o enfoque técnico-econômico, a pretensão de repactuação contratual apresentada pela empresa não encontra respaldo suficiente nos elementos apresentados. A análise econômico-financeira realizada pelo setor competente não identificou provas documentais robustas, demonstrações financeiras auditadas ou elementos técnicos inequívocos capazes de comprovar, nos termos exigidos pela legislação vigente e pela jurisprudência dos tribunais de controle, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário e imprevisível apto a justificar a revisão contratual. A oscilação de preços no Ambiente de Contratação

Livre, ainda que relevante, insere-se no risco ordinário do negócio assumido pela comercializadora ao participar do certame licitatório, não sendo admissível sua automática transferência à Administração Pública sem comprovação técnica rigorosa do nexo causal, da imprevisibilidade absoluta e da onerosidade excessiva insuportável.

Registra-se, para fins de adequada instrução jurídica e administrativa, que após o recebimento da correspondência formal da empresa BID Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., na qual foi pleiteada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 272/2023 ou, alternativamente, sua rescisão, foi adotada providência administrativa imediata no sentido de buscar o esclarecimento técnico necessário à análise do pleito. Nesse contexto, foi encaminhado e-mail formal à contratada solicitando a complementação das informações apresentadas, com vistas a permitir avaliação técnica, jurídica e administrativa consistente, compatível com a complexidade do objeto contratual e com os rigorosos deveres de motivação dos atos administrativos.

No referido e-mail, foi expressamente solicitado o detalhamento dos índices pretendidos para eventual repactuação contratual, acompanhado das respectivas justificativas técnicas e econômicas que fundamentariam a escolha de cada índice, incluindo a demonstração de aderência ao objeto contratual, à matriz de riscos originalmente pactuada e às práticas regulatórias vigentes no setor elétrico. Também foi requerida a explicitação das condições de utilização desses índices, periodicidade de aplicação, base de cálculo adotada e apresentação de memória de cálculo completa, de modo a evidenciar de forma transparente a metodologia utilizada e permitir a verificação objetiva da razoabilidade do pleito.

Adicionalmente, foi solicitado o encaminhamento do valor final proposto após a aplicação dos índices pretendidos, com a devida discriminação dos impactos financeiros sobre o contrato vigente, justamente para viabilizar análise quanto à proporcionalidade, razoabilidade e compatibilidade do pedido com os princípios que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, a economicidade, a eficiência e a preservação do interesse público. Ressaltou-se, de forma expressa, que a complementação das informações constituía condição indispensável para o regular prosseguimento da análise do pedido de repactuação, garantindo segurança jurídica ao processo decisório e evitando fragilidades futuras na gestão contratual.

Apesar da clareza, objetividade e razoabilidade das informações solicitadas, bem como da fixação de prazo máximo de até três dias úteis para resposta, considerando o caráter essencial do contrato para as atividades do SAMAE, não houve qualquer retorno por parte da empresa BID dentro do prazo estabelecido, tampouco posteriormente. A ausência de resposta à solicitação formal de esclarecimentos técnicos e econômicos inviabilizou a continuidade da análise do pleito de repactuação, reforçando a inexistência, até o momento, de elementos mínimos suficientes para comprovar o alegado desequilíbrio econômico-financeiro e, por consequência, para amparar juridicamente eventual revisão contratual.

Tal conduta omissiva da contratada, somada à comunicação prévia de que não entregaria a energia a partir da competência janeiro de 2026 nas condições originalmente pactuadas, agrava o cenário de insegurança contratual e contribui decisivamente para a caracterização da situação emergencial. A ausência de informações técnicas essenciais, mesmo após solicitação formal, demonstra a impossibilidade material de construção de solução consensual ou de repactuação devidamente motivada no curto prazo, reforçando a necessidade de adoção de medidas administrativas excepcionais voltadas à preservação da continuidade do serviço público essencial, nos estritos limites da legislação vigente.

Ressalte-se, ainda, que a contratada encontra-se submetida a processo administrativo instaurado pelo SAMAE em razão do descumprimento de obrigações contratuais, especialmente no que tange à garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica, obrigação essencial e nuclear do ajuste. A comunicação unilateral de interrupção do fornecimento, ainda que amparada em alegações de mercado, caracteriza risco concreto de descontinuidade de serviço público essencial, agravando o cenário jurídico-administrativo e inviabilizando, no curto prazo, a manutenção contratual sem prejuízo ao interesse público.

Do ponto de vista operacional e técnico, a energia elétrica constitui insumo absolutamente indispensável à operação dos sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgoto, estações elevatórias, sistemas de bombeamento e demais unidades operacionais do SAMAE. A eventual interrupção do fornecimento comprometeria de forma imediata a continuidade dos serviços de saneamento básico, com impactos diretos na saúde pública, no meio ambiente e na segurança sanitária da população, configurando risco concreto, atual e iminente, incompatível com qualquer solução administrativa que demande prazos dilatados.

No histórico recente, registra-se que a migração do SAMAE para o mercado livre de energia, efetivada em fevereiro de 2024, mostrou-se altamente vantajosa sob a ótica da eficiência e da economicidade. Até o mês de novembro de 2025, foi apurada economia acumulada da ordem de R\$ 4.814.489, valor expressivo que demonstra a adequação técnica da estratégia adotada, o correto planejamento energético e a boa gestão dos recursos públicos. Tal resultado reforça que a Administração atuou de forma diligente e responsável, inexistindo qualquer indício de falha de planejamento que pudesse descharacterizar a situação emergencial

ora analisada.

A situação que se apresenta decorre, portanto, de evento superveniente, alheio à vontade da Administração, caracterizado pela recusa expressa da contratada em cumprir integralmente o contrato nas condições pactuadas e pela existência de processo administrativo em curso, circunstâncias que inviabilizam a conclusão tempestiva de novo procedimento licitatório regular antes do início do mês de suprimento de fevereiro de 2026, competência janeiro. Nesse contexto, a ausência de contratação alternativa imediata implicaria risco concreto de paralisação dos serviços públicos essenciais prestados pelo SAMAE.

Quanto a impossibilidade de retorno ao mercado cativo e a consequente necessidade de manutenção do SAMAE de Jaraguá do Sul no Ambiente de Contratação Livre de energia elétrica constituem elementos técnicos relevantes que reforçam a justificativa da contratação emergencial. No que se refere à energia incentivada, destaca-se que a legislação superveniente, consubstanciada na Lei nº 15.269/2025, estabeleceu a perda definitiva do benefício para consumidores que formalizarem a denúncia contratual após 24 de novembro de 2025. Considerando que eventual retorno ao mercado cativo implicaria nova migração futura ao mercado livre em data posterior a esse marco legal, haveria a perda irreversível do subsídio associado às fontes incentivadas, reduzindo significativamente a atratividade econômica do modelo atualmente adotado e comprometendo a estratégia de médio e longo prazo do SAMAE.

Sob o ponto de vista econômico, a energia incentivada, embora apresente um prêmio médio de aproximadamente R\$ 35,00 a R\$ 40,00 por MWh em relação à energia convencional, proporciona ao consumidor um desconto expressivo nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição, tipicamente situado entre R\$ 60,00 e R\$ 70,00 por MWh, resultando em subsídio líquido estimado entre R\$ 35,00 e R\$ 40,00 por MWh. Esse benefício reflete-se diretamente nas faturas de distribuição, especialmente na TUSD incidente sobre as demandas contratadas, sendo um dos principais vetores de economicidade da migração ao mercado livre. A perda desse mecanismo tornaria futuras contratações estruturalmente mais onerosas, com impacto permanente sobre os custos operacionais do SAMAE.

Adicionalmente, o retorno ao mercado cativo junto à CELESC não se apresenta como alternativa tecnicamente viável no curto prazo. A legislação setorial assegura às distribuidoras prazo de até cinco anos para analisar e aceitar o retorno de consumidores ao mercado cativo, justamente porque, após a migração ao ACL, a distribuidora deixa de ser responsável pela compra de energia para esses consumidores. Uma reversão imediata exporia a distribuidora a riscos de curto prazo e a custos não previstos, razão pela qual, historicamente, tais solicitações demandam longos períodos de análise e tramitação. Durante esse intervalo, o fornecimento de energia ao SAMAE continuaria necessariamente sendo realizado no Ambiente de Contratação Livre, o que esvazia a suposta vantagem de um pedido de retorno ao mercado cativo neste momento.

Do ponto de vista comparativo de preços, foram realizadas análises prospectivas para o exercício de 2026, considerando as tarifas vigentes da CELESC e projeção de reajuste pelo IPCA para o próximo ciclo tarifário. Os estudos indicaram que o preço de equilíbrio das unidades consumidoras do SAMAE, ou seja, o valor da energia no mercado livre que iguala o custo total do mercado cativo, situa-se em aproximadamente R\$ 380,00 por MWh. Tal cálculo considerou as tarifas atuais de energia da CELESC, sendo a Tarifa de Energia na Ponta de R\$ 483,63/MWh e Fora Ponta de R\$ 301,23/MWh, bem como o perfil de consumo do SAMAE, com cerca de 9% do consumo concentrado no horário de ponta e 91% fora ponta, resultando em tarifa média aproximada de R\$ 316,90/MWh, vigente até agosto de 2026.

Por fim, ao se incorporar à análise o efeito da energia incentivada, observa-se que, apesar do prêmio médio de aproximadamente R\$ 40,00/MWh pago pela energia, o desconto de 50% aplicado sobre a TUSD das demandas contratadas, atualmente fixada em R\$ 38,06/kW na ponta e R\$ 18,09/kW fora ponta, gera um benefício líquido estimado entre R\$ 60,00 e R\$ 70,00 por MWh, gerando um desconto aproximado de 5% com a permanência do SAMAE no mercado livre de energia. Esse diferencial justifica tecnicamente a adoção do valor de R\$ 380,00/MWh como preço de breakeven para a contratação no mercado livre. Assim, a manutenção do SAMAE no Ambiente de Contratação Livre, mesmo em caráter emergencial, revela-se técnica e economicamente mais vantajosa do que o retorno ao mercado cativo, além de preservar benefícios regulatórios que seriam definitivamente perdidos em caso de reversão neste momento.

Diante desse apanhado geral, conclui-se que, ainda que a contratação emergencial no mercado livre de energia represente, no cenário atual, uma economia estimada da ordem de aproximadamente 5% em relação ao mercado cativo, a análise não pode ser restrita exclusivamente a esse percentual imediato. O ponto central reside na preservação dos benefícios estruturais associados à permanência no Ambiente de Contratação Livre, especialmente o subsídio decorrente da energia incentivada, cuja perda seria definitiva caso o SAMAE opte por retornar ao mercado cativo neste momento, em razão das restrições legais supervenientes. Soma-se a isso a elevada burocracia, os prazos extensos e a incerteza regulatória para um eventual retorno futuro ao mercado livre, que podem inviabilizar ou onerar de forma significativa novas migrações. Assim, a decisão de manter o SAMAE no

mercado livre, mesmo em caráter emergencial, revela-se tecnicamente fundamentada, juridicamente prudente e estrategicamente necessária, não apenas sob a ótica da economia imediata, mas principalmente para resguardar benefícios regulatórios, evitar perdas permanentes de subsídios e proteger o interesse público no médio e longo prazo, justificativa esta que se apresenta de forma clara, objetiva e defensável para fins de análise e validação pela Procuradoria Autárquica.

Restam caracterizados os pressupostos fáticos e jurídicos para a contratação emergencial, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há risco iminente à continuidade de serviço público essencial, impossibilidade material de observância dos prazos ordinários de licitação e necessidade de contratação restrita ao período estritamente necessário para a superação da situação emergencial e a condução de novo certame competitivo. A contratação emergencial, nesse contexto, não decorre de omissão administrativa, mas de resposta proporcional, temporária e tecnicamente justificada frente a evento imprevisível e de alto impacto operacional.

Conclui-se, assim, que a contratação emergencial de empresa para fornecimento de energia elétrica ao SAMAE apresenta-se tecnicamente indispensável, juridicamente amparada e alinhada aos princípios da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público, da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal, devendo ser tratada como medida excepcional, devidamente motivada, limitada no tempo e rigorosamente instruída, de modo a resguardar a Administração e assegurar a manutenção ininterrupta dos serviços de saneamento básico.

Diante de todo o exposto, a presente situação evidencia que a aquisição emergencial de fornecimento de energia incentivada no ambiente de contratação livre (ACL) constitui medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços de saneamento prestados pelo SAMAE. Ademais, trata-se de hipótese legalmente amparada pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”.

Assim, resta plenamente justificada a contratação direta em caráter emergencial, a fim de garantir a manutenção dos serviços prestados pelo Samae de Jaraguá do Sul.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

- (x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022.
- (x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.
- () Obras e Serviço de Engenharia.

4. FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE MEDIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Prazo de Fornecimento: O fornecimento será de forma parcelada conforme cronograma abaixo:

4.1.1. Início do Fornecimento: a partir da assinatura do contrato compreendendo o período de fornecimento de energia de janeiro à 30 de junho de 2026.

Fim do Fornecimento: 30 de junho de 2026 ou início do contrato com empresa vencedora de edital a ser lançado para findar situação emergencial.

4.2. O Contrato decorrente deste Edital vigorará desde a data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento estipulado e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

4.3. A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de energia contratada iniciar-se-á no início do período de fornecimento e encerrar-se-á no final do período de fornecimento conforme descrição do objeto.

4.4. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será

considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo Samae.

4.5. Local de entrega: A energia fornecida pela CONTRATADA terá ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado SUL.

- Sigla do Agente na CCEE: “SAMAE JARAGUÁ DO SUL”
- Rua Erwino Menegotti, 478 - Bairro Água Verde - Jaraguá do Sul – SC – CEP: 89254-000
- Unidades Consumidoras:

PONTO DE MEDAÇÃO	UC	NUC	ENDEREÇO
SCSMEXENTR101 (L)	ETE - SÃO LUIZ	42666106	Rua Expedicionário Alfredo Behnke, 4210, 89253-520, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSMELENTR101 (L)	CAPTAÇÃO - ETA SUL	42133523	RUA ELSA TRAPP MEIER, N/I, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSMBWENTR101 (L)	ETA SUL - TRATAMENTO	43867830	Rua Bertha Weege, S/N, 89260-500, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSJSEENTR101 (L)	ETE - FIGUEIRA	26588588	Rua José Panstein, 0, 89258-590, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSJHKENTR101 (L)	ERAT PISTA DE ATLETISMO	54474377	R FRANCISCO HRUSCHKA, S/N, 89253-600, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSJEWENTR101 (L)	ETA CENTRAL	22687590	ERWINO MENEGOTTI, 478, 89254-000, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSJEKENTR101 (L)	ETE - NEREU RAMOS	44394812	Rua Edmundo Koch, 24, 89265-515, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSJACENTR101 (L)	ERAT FG	47629438	Rua Águas Claras, S/N, 89268-100, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSAVEENTR101 (L)	ETE - ÁGUA VERDE	24564363	Rodovia Prefeito Engelbert Oechsler, 69, 89254-700, JARAGUÁ DO SUL, SC

4.6. MEDAÇÃO

4.6.1. O contratante ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia – SCDE visando a contratada obter os montantes hora a hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.

4.6.2. Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

4.6.3. As Partes acordam que, as quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EFm).

4.6.4. O CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações aos representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

4.6.5. Caso solicitado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

- Para instalação de dispositivo que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e
- Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

4.7. ENERGIA MENSAL FATURÁVEL

4.7.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir.

4.7.1.1. A Energia Mensal Faturável será a maior entre:

4.7.1.2. A Energia medida (consumida) de todos os pontos modelados no perfil do CONTRATANTE, cujo acesso esteja disponível à CONTRATADA no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima, e;

4.7.1.3. A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima;

$$EF_m = \min\{máximo[(1-FlexI_m)xEC_m; (E_{medida} \times (1+F_{Perdas}) - CT\ PROINFA)]; (1+FlexS_m)xEC_m\}$$

Onde:

- EF_m : montante da Energia mensal faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- EC_m : corresponde à Energia contratada mensal, expressa em MWh;
- E_{medida} : energia medida no mês contratual na unidade consumidora, expressa em MWh;
- $FlexS_m$: flexibilidade mensal superior, constante no **Anexo II**, expressa em %;
- $FlexI_m$: flexibilidade mensal inferior, constante no **Anexo II**, expressa em %;
- F_{Perdas} : Fator de Perdas equivalente a 3,0% (três por cento);
- $CT\ PROINFA$: cota do PROINFA para o mês “m” do Período de Fornecimento, das unidades consumidoras livres atendidas pelo contrato.

4.7.2. Após a apuração a CONTRATADA deverá efetuar o faturamento para cada ponto de medição. Em caso de sobras contratuais, o CONTRATANTE ou sua Representante CCEE irá indicar em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a revenda destes excedentes, mediante proposta da CONTRATADA aprovada pelo CONTRATANTE.

4.8. MEDIÇÃO-FATURAMENTO

4.8.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora (conforme Anexo III) em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).

4.8.2. Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas no Termo de Referência, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = EF_m \times PrC_m$$

Onde:

- $Faturamento_m$: faturamento referente ao mês contratual;
- EF_m : montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- PrC_m : Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m : mês de suprimento.

4.8.3. Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida No Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para recompra.

4.8.4. O CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O aceite deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = E_{m \text{ ajustada}} \times PrAjust_{revenda \text{ m}}$$

Onde:

- $Faturamento_m$: Faturamento referente ao mês contratual;
- $E_{m \text{ ajustada}}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_{m \text{ ajustada}} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - CT \text{ PROINFA}$$

Onde:

- m : mês de suprimento;
- $PrAjust_{revenda \text{ m}}$: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{revenda \text{ m}} = \frac{(EC_m \times (1 - FlexI_m) \times PrC_m) - \{[(EC_m \times (1 - FlexI_m)) - E_{m \text{ ajustada}}] \times PrRevenda_m\}}{E_{m \text{ ajustada}}}$$

Sendo:

- $E_{m \text{ ajustada}}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_{m \text{ ajustada}} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - CT \text{ PROINFA}$$

EC_m : corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;

- PrC_m : Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m : mês de suprimento;
- $FlexI_m$: Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês “m”;
- $PrRevenda_m$: Preço considerado para Revenda Curto Prazo, sendo:

$$PrRevenda_m = PLD + Spread \text{ ofertado}$$

4.8.5. Caso o CONTRATANTE não dê o aceite, o faturamento será realizado conforme disposto no item 4.8.2.

4.8.6. Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida no **Anexo I**, o CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O de acordo deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = \max(E_{m \text{ ajustada}}, 1,0) \times PrAjust_{compra \text{ m}}$$

Onde:

- $Faturamento_m$: Faturamento referente ao mês contratual;
- $E_{m \text{ ajustada}}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;
- m : mês de suprimento;

- $PrAjust_{compra\ m}$: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Fornecimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{compra\ m} = \frac{(EC_m \times (1 + FlexS_m) \times PrC_m) + \{[E_{m\ ajustada} - (EC_m \times (1 + FlexS_m))] \times PrCompra_m\}}{E_{m\ ajustada}}$$

Sendo:

- $E_{m\ ajustada}$ - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_{m\ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - CT\ PROINFA$$

PrC_m : Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;

- m: mês de suprimento;
- $FlexS_m$: Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante neste constante no **Anexo II** deste Termo de Referência;
- $PrCompra_m$ - Preço considerado para Compra no Curto, sendo:

$$PrCompra_m = PLD + Spread\ ofertado$$

4.8.8. O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.

4.8.9. Efetuado o registro pela CONTRATADA na plataforma CLIQCCEE da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto desta Contratação por parte da CONTRATADA, observado o item abaixo:

4.8.9.1. Caso o montante da Energia Contratada seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser resarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação específica da CONTRATANTE, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à:

- a) Valores pagos no mercado de curto prazo, decorrentes dos montantes de energia não efetivados, total ou parcialmente, pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do Submercado Sul;
- b) O Total de penalidades aplicadas pela CCEE por insuficiência de lastro de energia, decorrentes da não efetivação do registro do Contrato, total ou parcial, em razão da diminuição dos montantes de energia causados por ação ou omissão da CONTRATADA;
- c) O resarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a CONTRATANTE, na exata proporção da perda sofrida por esta; e
- d) Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia Contratada, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a CONTRATANTE no âmbito da CCEE.

I. Para as hipóteses de aplicação da alínea “b”, a CONTRATADA poderá realizar, no mês subsequente ao mês correspondente à não efetivação, integral ou parcial da Energia Contratada, a respectiva recomposição de lastro, por meio de registro de energia equivalente em favor da CONTRATANTE, a qual fica obrigada a devolver à CONTRATADA o montante financeiro da liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente o Submercado de registro deste Contrato.

II. Os resarcimentos previstos nesta Cláusula englobam toda e qualquer indenização devida à CONTRATANTE em decorrência de eventuais exposições na CCEE nos moldes previstos nos itens anteriores e,

III. Uma vez efetuados tais resarcimentos pela CONTRATADA, não será devida nenhuma outra penalidade, multas contratuais ou qualquer outra indenização à CONTRATANTE em decorrência de tais eventos.

IV. A CONTRATADA deverá creditar à CONTRATANTE até MS+26du (mês seguinte ao mês de referência “m” + 26 dias úteis), o valor do ressarcimento RESSm, em R\$.

V. A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

4.8.10. Os pagamentos das notas fiscais serão realizados mensalmente, após a apresentação da nota fiscal e confirmação do Registro na CCEE.

4.9. Pagamento: O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, a ser previamente informada, até o 7º dia útil do mês subsequente à medição para cada unidade cujo valor será definido conforme item FATURAMENTO.

4.9.1. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida. A medição será devidamente conferida e certificada pela fiscalização do contrato do SAMAE em conjunto com a empresa gestora contratada pela autarquia para este serviço.

4.9.1.1. Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Jaraguá do Sul - SC, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

4.9.2. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;

4.9.3. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

4.9.4. Os e-mails de notificação de emissão de NF-e devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.

4.9.5. Caso haja alteração nos dados para pagamento, o CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

4.9.6. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

4.9.7. Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.

4.9.8. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

4.10. Energia a ser fornecida

4.10.1. A energia elétrica a ser fornecida ao longo dos seis primeiros meses do exercício de 2026 encontra-se detalhadamente caracterizada no Anexo I deste Termo de Referência, no qual estão estabelecidos os montantes mensais estimados, os perfis de consumo e as premissas técnicas adotadas para o dimensionamento da contratação.

4.10.2. A média mensal estimada de energia elétrica a ser fornecida corresponde a 975 MWm, admitindo-se uma faixa de flexibilidade operacional de 30%, tanto para acréscimos quanto para decréscimos em relação a esse valor médio, conforme critérios e limites expressamente definidos no Anexo I. Essa flexibilidade decorre das variações sazonais de demanda, das condições operacionais dos sistemas e das flutuações naturais do consumo energético, sendo elemento essencial para garantir continuidade do serviço sem engessamento contratual.

4.10.3. Para fins de planejamento orçamentário e definição da quantidade de referência deste Termo de Referência, adotou-se como base o valor correspondente à flexibilidade máxima prevista, exclusivamente para assegurar lastro financeiro suficiente à contratação. Tal critério, contudo, não implica garantia de consumo integral dos MWm de referência ao longo da vigência contratual, uma vez que o faturamento deverá refletir o consumo efetivamente medido. Ressalto que, conforme já estabelecido, o consumo médio estimado é de 975 MWm, podendo variar dentro da margem de flexibilidade contratualmente prevista, em alinhamento com a realidade operacional e com o princípio da economicidade que rege a administração pública.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5. 1. Indicação de Gestor e Fiscal

Gestor:

Nome: Tuhã Schmitt do Evangelho
Cargo: Diretor Técnico
Matrícula: 745
E-mail:tuha.evangelho@samaejs.com.br

Fiscal:

Nome: Hector Honorio Tomelin
Cargo: Analista econômico financeiro
Matrícula: 695
E-mail: hector.tomelin@samaejs.com.br

5.2. A forma de comunicação estabelecida entre as partes se dará por meio de correio eletrônico (e-mail), chamadas de voz via telefone e mensagens de texto via aplicativo WhatsApp.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado e efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.4. Deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para fornecimento da energia conforme contratado, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

6.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Proporcionar as condições para que a vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

7.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

7.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

7.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

7.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante;

7.11. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

7.13. Deverá manter atualizada a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

7.14. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

7.15. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

7.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

7.17. Qualquer dano causado ao patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae na execução dos serviços serão resarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Para Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, e de cumprimento dos demais requisitos para habilitação (ANEXO V);
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (ANEXO XII).

Para Regularidade Fiscal:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 de 02 de outubro de 2014;
- d) Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Para Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
 - a.1) Se a Certidão de Falência, Concordata condicionar a validade da mesma a apresentação de demais Certidões de registros, ambas as Certidões deverão ser apresentadas conjuntamente para possuírem validade.
 - a.2) Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que apresentem plano de recuperação judicial aprovado, em conformidade com a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

- a) **COMPROVAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:** A comprovação dar-se-á por meio da disponibilização dos Relatórios da CCEE a Comercialização de Energia Elétrica de portfólio próprio ou de terceiros pelo período contínuo de 12 (doze) meses, montante médio de Energia: Igual ou superior a 0,5 MW médios.

- b) Comprovar ser Agente da CCEE, apto a comercialização de Energia Elétrica.

9. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se tem projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.

Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.1

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço/bem comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Da Dispensa do ETP:

Nos termos do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado, total ou parcialmente, nas hipóteses de contratação direta, desde que tal decisão seja devidamente motivada nos autos.

No mesmo sentido, o Anexo V (ETP) do Decreto Municipal nº 19.330/2025 admite a mitigação das exigências do ETP em situações excepcionais, especialmente quando a urgência da contratação inviabilizar o cumprimento integral das etapas ordinárias do planejamento.

No caso concreto, a elaboração de ETP completo mostra-se materialmente incompatível com a urgência da demanda, uma vez que:

a necessidade está claramente vinculada à situação emergencial;

a solução adotada é pontual, temporária e restrita ao estritamente necessário para superação da emergência; o objeto e os quantitativos encontram-se suficientemente definidos no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Termo de Referência Simplificado.

Dessa forma, a dispensa do ETP atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e formalismo moderado, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 19.330/2025, não implicando prejuízo à seleção da solução mais adequada ao interesse público.

Da Dispensa do Mapa de Riscos:

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a gestão de riscos como diretriz do planejamento das contratações, porém não impõe a elaboração formal e detalhada do Mapa de Riscos em todas as hipóteses, admitindo sua adequação conforme a natureza, complexidade e contexto da contratação.

No âmbito municipal, o Decreto nº 19.330/2025, ao tratar do planejamento e da governança das contratações, adota abordagem proporcional e compatível com o risco e a complexidade do objeto, não exigindo formalismo excessivo em situações excepcionais.

No presente caso, a contratação emergencial:

- a) possui escopo restrito, limitado ao atendimento da situação emergencial;
- b) não apresenta riscos complexos ou estruturais, sendo os riscos residuais inerentes e controláveis por meio da fiscalização contratual;
- c) terá acompanhamento direto por gestor e fiscal designados, conforme o Anexo VIII do Decreto Municipal nº 19.330/2025, o que mitiga eventuais riscos de execução.

Assim, a elaboração de Mapa de Riscos formal e detalhado revela-se desproporcional e incompatível com a urgência da contratação, sem prejuízo da adoção de medidas de controle durante a execução contratual.

10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Diante da impossibilidade da realização do processo licitatório pela Administração e sendo a aquisição imprescindível para impedir prejuízo à Administração, a contratação deverá realizar-se de acordo com a permissão do Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, pois o preço é compatível com o mercado para situações semelhantes à presente contratação. Sob o ponto de vista econômico o valor ajustado é compatível com os riscos e as peculiaridades técnicas do caso concreto.

10.2. Diante do art. 75 inciso VIII § 6º:

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

10.3. Considerando que o art. 23, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê que, junto ao processo de contratação de dispensa emergencial, deverá ser comprovado que o valor estimado para contratação é compatível com o mercado, nos seguintes termos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicrop), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

10.4. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Samae em conjunto com a empresa Egrid, empresa essa gestora e contratada pelo SAMAE para consultoria e gestão dos ativos no mercado livre de energia, realizou levantamento de preços através de cotações de mercado, restando à empresa contratada o melhor preço unitário apresentado.

A opção administrativa pela realização de contratação emergencial de fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre com base exclusivamente em cotação de mercado, e não em levantamento de valores públicos ou referenciais oficiais, encontra pleno amparo técnico, regulatório e jurídico, devendo ser compreendida à luz das particularidades estruturais do setor elétrico brasileiro e da natureza específica do objeto contratado. Diferentemente de bens padronizados ou serviços comuns, a energia elétrica no mercado livre não possui tabelas públicas de preços, bancos oficiais de valores referenciais ou

sistemas governamentais equivalentes ao SINAPI, SICRO ou painéis de preços, uma vez que sua especificação é dinâmica, bilateral e fortemente influenciada por variáveis conjunturais de mercado.

No Ambiente de Contratação Livre, os preços de energia são formados a partir de negociações privadas entre agentes habilitados junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, considerando fatores como perfil de consumo, sazonalidade, volume contratado, prazo de suprimento, flexibilidade contratual, riscos hidrológicos, exposição ao PLD, garantias exigidas e condições de liquidez do mercado no momento da negociação. O Preço de Liquidação das Diferenças, embora público, não se presta como parâmetro direto para contratação de energia de médio ou curto prazo, pois representa valor de liquidação de exposições no mercado de curto prazo, altamente volátil e sujeito a oscilações abruptas, não refletindo o preço efetivo de contratos bilaterais firmados para fornecimento contínuo.

Adicionalmente, os valores praticados em contratos de energia no mercado livre possuem caráter sensível e estratégico, sendo protegidos por confidencialidade comercial entre os agentes, o que impede sua ampla divulgação e inviabiliza a formação de um banco público de preços comparáveis. Mesmo contratos celebrados por outros entes públicos no ACL não constituem referência adequada, uma vez que cada contratação apresenta características técnicas próprias, como perfil de carga, modulação horária, local de consumo, garantias contratuais e prazo de suprimento, tornando tecnicamente incorreta qualquer comparação direta ou simples transposição de valores.

No caso concreto da contratação emergencial, o contexto de tempo exígua, risco iminente de descontinuidade do fornecimento e necessidade de início do suprimento no mês de fevereiro de 2026 impôs a adoção de metodologia compatível com a realidade do setor. A cotação direta junto a comercializadoras habilitadas mostrou-se o único meio tecnicamente viável e juridicamente idôneo para aferir o preço de mercado vigente, permitindo verificar a razoabilidade dos valores ofertados frente às condições atuais do Ambiente de Contratação Livre, sem incorrer em artificialismos metodológicos ou em referências descoladas da realidade econômica.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, especialmente no contexto de contratação emergencial, a Administração deve buscar preço compatível com o mercado, e não necessariamente preço baseado em bases públicas inexistentes ou inadequadas ao objeto. A cotação de mercado, quando realizada de forma formal, documentada e junto a agentes efetivamente atuantes no setor, atende ao dever de motivação do ato administrativo, à transparência e ao princípio da economicidade, sobretudo quando inexistem parâmetros oficiais aplicáveis.

Portanto, a adoção de cotação de mercado como instrumento de formação de preço para a contratação emergencial de energia elétrica no mercado livre não decorre de fragilidade procedural, mas de aderência técnica à lógica de funcionamento do setor elétrico, à inexistência de referenciais públicos válidos e à necessidade de obtenção de valores efetivamente praticáveis no momento da contratação. Trata-se de escolha administrativa tecnicamente correta, juridicamente defensável e alinhada às boas práticas regulatórias, garantindo que o preço contratado reflita, de forma realista, as condições de mercado vigentes, sem comprometer a continuidade do serviço público essencial nem a segurança jurídica do procedimento.

11. DIVULGAÇÃO DO AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO

11.1. O art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de divulgação da realização da dispensa por baixo valor – caso dos autos – em sítio eletrônico pelo prazo mínimo de três dias:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração

em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

11.2. Igual procedimento encontra-se disposto no art. 58º do Decreto Municipal nº 19.330/2025:

Art. 58, Inciso II: as contratações de que tratam os incisos I e II, do caput do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (Redação dada pelo Decreto nº 19.330/2025).

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer em qualquer momento a partir da instauração do processo administrativo licitatório, desde que antes da justificativa da escolha do contrato.

§ 2º A especificação do objeto no aviso deverá ser suficientemente detalhada para possibilitar a elaboração de proposta pelo eventual interessado, contendo, entre outros:

I – a especificação do objeto a ser contratado;

II – as unidades e quantidades de cada item; e

III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra.

§ 3º O aviso deverá especificar as condições de habilitação que serão exigidas para a realização da contratação, cuja comprovação será apenas necessária após a escolha do fornecedor.

11.3. Conforme sintetiza Flávia Garcia Cabral², “a premissa do parágrafo é permitir que, mesmo não havendo uma licitação, possa haver uma concorrência na contratação por dispensa, de modo a permitir que a Administração realize a contratação direta mais vantajosa”.

11.4. Assim, o legislador previu a possibilidade de, dentro da contratação direta, ser realizado um procedimento de mínima competitividade, eis que se dará publicidade prévia e disponibilizar-se-á prazo para apresentação de propostas pelos interessados, devendo a Administração selecionar a “proposta mais vantajosa”.

11.5. A eventual apresentação de propostas no prazo através do canal indicado no aviso deverá ser analisada no documento de Justificativas da Escolha, junto com a escolha do contrato.

Especificamente em relação a demandas emergenciais, como o caso aqui em tela, cumpre destacar o disposto no Art. 51 do Decreto Municipal nº 19.330/2025

Art. 51. Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto no artigo 48, deste Decreto, para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal [Nº 14.133/2021](#).

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência.

O Artigo 48 mencionado acima dispõe sobre a contratação direta no modo eletrônico:

² CABRAL, Flávia Garcia. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 1044.

Art. 48. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal Nº [14.133/2021](#), serão, preferencialmente, realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta conforme modelo disposto no Anexo XIII, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado na plataforma eletrônica definida pela Administração, com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 03 (três) dias úteis.

§ 2º Não sendo viável a utilização de sistema de dispensa eletrônica, mediante robusta justificativa e, observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta nos termos do caput, deste artigo, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.

11.6. Do cotejo dos dispositivos acima transcritos, extrai-se que, embora a regra geral para as contratações diretas por dispensa preveja a divulgação do aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, o próprio Decreto Municipal nº 19.330/2025 contemplou disciplina específica para as contratações emergenciais, autorizando, de forma expressa, a redução desse prazo, desde que presentes viabilidade técnica e administrativa.

11.7. Com efeito, o art. 51 do Decreto Municipal nº 19.330/2025, ao remeter ao procedimento previsto no art. 48 do mesmo diploma para as contratações emergenciais enquadradas no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, estabelece, em seu parágrafo único, que o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência, justamente em razão da natureza excepcional e urgente da demanda.

11.8. No caso concreto, restou devidamente caracterizada, vide Cláusula 2º deste Termo, a situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qual demanda resposta administrativa imediata, sob pena de prejuízo à continuidade do serviço público e de risco concreto ao interesse público, circunstância que se revela incompatível com a observância do prazo ordinário de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas.

11.9. Assim, embora preservado o dever de publicidade e de busca da proposta mais vantajosa, a adoção do prazo reduzido mostra-se medida necessária, adequada e proporcional, harmonizando os princípios da publicidade e da competitividade com os princípios da eficiência, da celeridade e da supremacia do interesse público, todos expressamente consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

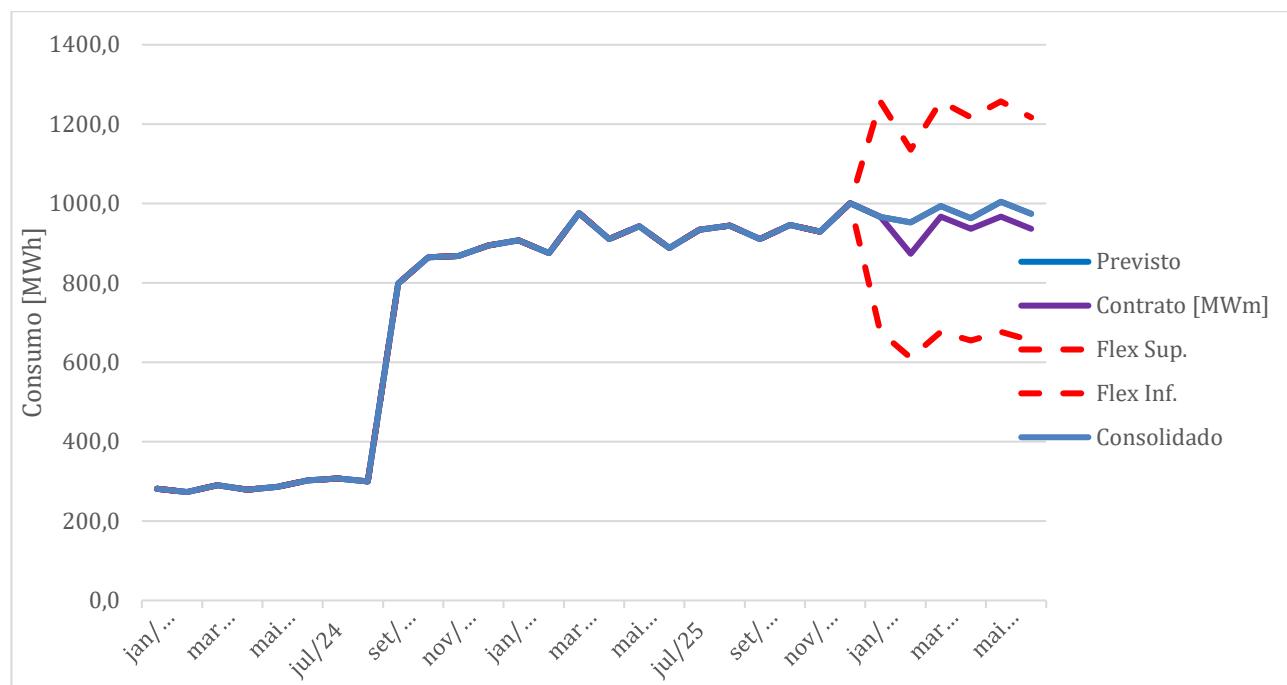
11.10. Destaca-se, ainda, que a redução do prazo para 1 (um) dia útil não implica supressão da competitividade mínima exigida pela legislação, mas sim a sua adequação às circunstâncias excepcionais da contratação emergencial, nos exatos limites autorizados pelo Decreto Municipal nº 19.330/2025, assegurando-se, ainda assim, a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

11.11. Diante desse contexto, justifica-se, de forma expressa e fundamentada, a divulgação do aviso de contratação direta pelo prazo de 1 (um) dia útil, nos termos do art. 51, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.330/2025, medida que se mostra juridicamente amparada, tecnicamente adequada e indispensável para o pronto atendimento da situação emergencial ora enfrentada pela Administração.

DA ENERGIA A SER FORNECIDA

		Consolidado	Previsto	Contrato [MWh/m]	Flex Sup.	Flex Inf.
FO	E	jan/24	281,7	281,7	281,7	281,7

	fev/24	273,1	273,1	273,1	273,1	273,1
	mar/24	290,0	290,0	290,0	290,0	290,0
	abr/24	279,4	279,4	279,4	279,4	279,4
	mai/24	286,3	286,3	286,3	286,3	286,3
	jun/24	302,3	302,3	302,3	302,3	302,3
	jul/24	307,1	307,1	307,1	307,1	307,1
	ago/24	300,4	300,4	300,4	300,4	300,4
	set/24	798,8	798,8	798,8	798,8	798,8
	out/24	864,5	864,5	864,5	864,5	864,5
	nov/24	868,1	868,1	868,1	868,1	868,1
	dez/24	894,1	894,1	894,1	894,1	894,1
	jan/25	907,4	907,4	907,4	907,4	907,4
	fev/25	875,4	875,4	875,4	875,4	875,4
	mar/25	975,8	975,8	975,8	975,8	975,8
	abr/25	910,4	910,4	910,4	910,4	910,4
	mai/25	942,9	942,9	942,9	942,9	942,9
	jun/25	887,9	887,9	887,9	887,9	887,9
	jul/25	933,6	933,6	933,6	933,6	933,6
	ago/25	944,4	944,4	944,4	944,4	944,4
	set/25	910,9	910,9	910,9	910,9	910,9
	out/25	945,9	945,9	945,9	945,9	945,9
	nov/25	929,3	929,3	929,3	929,3	929,3
	dez/25	1000,8	1000,8	1000,8	1000,8	1000,8
Fornecimento primeiro semestre 2026	jan/26		965,8	967,2	1257,4	677,0
	fev/26		952,1	873,6	1135,7	611,5
	mar/26		993,3	967,2	1257,4	677,0
	abr/26		963,3	936	1216,8	655,2
	mai/26		1004,4	967,2	1257,4	677,0
	jun/26		974,4	936	1216,8	655,2



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2026
ANEXO II– MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Timbre da Empresa
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

PROPOSTA DE PREÇO

DISPENSA ELETRÔNICA N°		/2025
Fornecedor:		
CNPJ:	Endereço:	
Bairro:		
CEP:		
Município:	Estado:	
Telefone:	E-mail:	
Banco:		
Agência:		
Conta Corrente:		
Nome do Representante Legal que assinará o Contrato:		
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme definido no Anexo II – Termo de Referência.		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO		
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>		

Item	Un	Quant.	Descrição/Especificação	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$

Declaramos que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, deslocamentos, mão-de-obra e quaisquer outras despesas de qualquer natureza que incidam sobre a prestação do serviço.

Local e Data:

Assinatura (preferencialmente eletrônica)

Nome da empresa + Nome do responsável legal da empresa + Cargo

RG do responsável

CPF do responsável

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2026
ANEXO III- DECLARAÇÃO ÚNICA DE CONFORMIDADE E HABILITAÇÃO

Timbre da Empresa
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de habilitação, declara que:

1. Não existem fatos impeditivos à sua habilitação, estando a empresa em plena regularidade para contratar com a Administração Pública, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar, de forma imediata, qualquer fato superveniente que venha a comprometer essa regularidade ou que possa impedir sua habilitação ou contratação, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Detém pleno conhecimento do objeto licitado, bem como dos termos constantes no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência, em seus Anexos e Regulamentos, declarando possuir condições técnicas, operacionais e legais para atender integralmente às exigências estabelecidas, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação;
3. Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
4. Cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme Decreto Federal nº 4.358/2002 e Lei nº 9.854/1999;
5. Nos últimos 5 (cinco) anos, não houve qualquer condenação judicial, com trânsito em julgado, contra esta empresa por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;
6. Não possui qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, tampouco com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem com seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Local e Data:

Assinatura (preferencialmente eletrônica)

Nome da empresa + Nome do responsável legal da empresa + Cargo

RG do responsável

CPF do responsável

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2026
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**MINUTA DO CONTRATO N° XXX/2026**

CONTRATO N° XXX/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, município de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Onésimo José Sell, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXX/XX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de **Dispensa de Licitação n° 021/2026**, autorizado pela autoridade competente em **XX/XX/2026**, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 19.330/2025, bem como suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCENTIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO SUL**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Item	Especificação	Un	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCENTIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO SUL	MWh	7.800		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - A Proposta do contratado;
- 1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

1.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Os recursos orçamentários, decorrentes das despesas deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do

exercício de 2026, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.003.17.122.0302.4425	Pagamento de Despesas Fixas	3.3.90	48	1.753.7000.0438

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme escopo dos serviços disposto no item 4. do Termo de Referência.

3.1.1. O regime de execução desta contratação será de forma **parcelada**.

3.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. O prazo de execução da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, compreendendo o período de fornecimento de energia de janeiro à 30 de junho de 2026, ou até assinatura de novo contrato decorrente de novo processo de licitação para contratação do objeto.

3.2.1. O Contrato decorrente da Dispensa Emergencial vigorará da data de sua assinatura até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, incluindo o fornecimento da Energia Contratada durante todo o período de suprimento estipulado e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

3.2.2. A obrigação da CONTRATADA quanto à entrega das quantidades de energia contratada iniciar-se-á no início do período de fornecimento e encerrar-se-á no final do período de fornecimento conforme descrição do objeto.

3.3. Local de entrega: A energia fornecida pela CONTRATADA terá ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado SUL.

- Sigla do Agente na CCEE: “SAMAE JARAGUÁ DO SUL”
- Rua Erwino Menegotti, 478 - Bairro Água Verde - Jaraguá do Sul – SC – CEP: 89254-000
- Unidades Consumidoras:

PONTO DE MEDIDAÇÃO	UC	NUC	ENDEREÇO
SCSMEXENTR101 (L)	ETE - SÃO LUIZ	42666106	Rua Expedicionário Alfredo Behnke, 4210, 89253-520, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSMELENTR101 (L)	CAPTAÇÃO - ETA SUL	42133523	RUA ELSA TRAPP MEIER, N/I, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSMBWENTR101 (L)	ETA SUL - TRATAMENTO	43867830	Rua Bertha Weege, S/N, 89260-500, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSJSELENTR101 (L)	ETE - FIGUEIRA	26588588	Rua José Panstein, 0, 89258-590, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSJHKENTR101 (L)	ERAT PISTA DE ATLETISMO	54474377	R FRANCISCO HRUSCHKA, S/N, 89253-600, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSJEWENTR101 (L)	ETA CENTRAL	22687590	ERWINO MENEGOTTI, 478, 89254-000, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSJEKENTR101 (L)	ETE - NEREU RAMOS	44394812	Rua Edmundo Koch, 24, 89265-515, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSJACENTR101 (L)	ERAT FG	47629438	Rua Águas Claras, S/N, 89268-100, JARAGUÁ DO SUL, SC
SCSAVEENTR101 (L)	ETE - ÁGUA VERDE	24564363	Rodovia Prefeito Engelbert Oechsler, 69, 89254-700, JARAGUÁ DO SUL, SC

3.4. O recebimento provisório do(s) objeto(s) para efeito de posterior verificação da sua quantidade e conformidade com as

especificações, será realizado no ato da entrega perante à **Diretoria Técnica**, nos termos do art. 140, inciso I, letra “a” da Lei nº 14.133/21.

3.4.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

3.5. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo SAMAE.

3.6. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula quinta deste contrato, e ainda conforme rege o Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

a) No caso de solicitação de **prorrogação do prazo**, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, **pedido formal** apresentando as **razões justificadoras**, que serão objeto de apreciação.

b) As **despesas** da execução ficarão sob **responsabilidade da empresa** e considerar-se-ão **incluídas no preço** apresentado pela respectiva empresa.

c) No caso de **descumprimento dos prazos** determinados para a execução do serviço e/ou execução em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as **sanções e penalidades** constantes no Edital.

3.7. Constatadas **irregularidades** no objeto, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul -Samae poderá:

a) Quando se referir à **especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte**, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Quando se referir à **diferença de quantidade ou de partes**, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.8. Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que **não atenda às especificações licitadas**, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade do fornecedor **pela perfeita execução do serviço**, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto da autorização de compra/nota de empenho, se a qualquer tempo se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções**.

3.9.1. Definitivamente: O recebimento definitivo será levado a efeito pelo solicitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme art. 140, I, letra “b” da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO - ([art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/21](#))

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, a ser previamente informada, até o 7º dia útil do mês subsequente à medição para cada unidade cujo valor será definido conforme item FATURAMENTO.

4.1.1. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida. A medição será devidamente conferida e certificada pela fiscalização do contrato do SAMAE em conjunto com a empresa gestora contratada pela autarquia para este serviço.

4.1.1.2. Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Jaraguá do Sul - SC, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

4.1.2. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;

4.1.3. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

4.1.4. Os e-mails de notificação de emissão de NF-e devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.

4.1.5. Caso haja alteração nos dados para pagamento, o CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

4.1.6. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

4.1.7. Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.

4.1.8. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

4.1.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

5.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”,

“g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

d) Multa: [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)

d.1) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo definido na notificação de penalização, a contar da comunicação oficial.

5.1.2. Para as infrações previstas no item 5.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

5.1.3. Para as infrações previstas no item 5.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI N° 13.709/18

6.1. O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

6.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

6.2. O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados do CONTRATADO, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

6.3. O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

6.4. O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

6.5. O CONTRATADO fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

6.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

6.5.2. Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

6.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

6.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

6.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

6.5.6. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

6.6. O CONTRATADO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como do CONTRATADO.

6.7. O CONTRATADO possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

6.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

6.9. O CONTRATADO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte DO CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

7.2. A extinção do contrato poderá ser³:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**:

7.2.1.1. Tão logo se extinguir a situação emergencial, decorrente de contrato originário de processo de licitação a ser lançada pelo Samae de Jaraguá do Sul para aquisição do objeto;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 19.330/2025 que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021”.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s), conforme Decreto Municipal nº 19.330/2025.

8.3. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

³ Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/21](#))

10.1. São obrigações do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- 10.1.4. Deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.
- 10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.1.7.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do Parágrafo Único do Art.123 da Lei 14.13/2021.
- 10.1.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.
- 10.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado ao contratado, que efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Edital.
- 10.1.12. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.13. Proporcionar as condições para que a vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

11.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.

11.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido,

e seguindo as orientações a serem repassadas pelo fiscal do contrato e no caso da ausência deles, orientações de seus superiores.

11.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

11.4. Executar os serviços no prazo e nos locais estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

11.5. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

11.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Diretoria e/ou Coordenadoria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

11.7. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.10. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante;

11.12. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

11.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

11.14. A CONTRATADA deverá manter atualizada e apresentar (em caso de solicitação dos fiscais do contrato) a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho; e
- e) comprovante da regularidade para com o FGTS;

11.14.1. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

11.14.2. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias, documentação de habilitação e qualificação elencadas no subitem anterior.

11.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

11.16. Qualquer dano causado ao patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

11.17. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.18. Submeter-se ao Código de Ética e Conduta dos Agentes Pùblicos conforme Decreto nº 15.292/2021 de 25/08/2021, da Prefeitura de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

11.19. Fica a contratada desde já cientificada que, a partir de 15 de agosto de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias, as Fundações e a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº.17.339/2023, e 21 de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será o mesmo da execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1.– Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data da assinatura do Contrato a data da última assinatura digital.

Jaraguá do Sul/SC, XX de XXXXXXXXX de 2026.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae – Jaraguá do Sul/SC
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
Contratada

TESTEMUNHAS:

Tuhã Schmitt do Evangelho
Diretor Técnico
Samae – Jaraguá do Sul/SC

Hector Honório Tomelin
Analista econômico financeiro
Samae – Jaraguá do Sul/SC